GUIA DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

APED

GUIA
DE BOAS PRÁTICAS
AMBIENTAIS

APED

ÍNDICE

01. INTRODUÇÃO 5

02. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE 6

03. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS 9
- Água
- Efluentes líquidos
- Energia
- Emissões atmosféricas
- Resíduos
- Ruído

04. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR 23
- Sinalética de Loja
- Facturas
- Simbologia

05. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS 29

06. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 37

ANEXO I - *Checklist* de avaliação do desempenho ambiental 39

ANEXO II - Identificação de códigos LER 45

Fotos cedidas por AIC

Comissão de Ambiente da APED

1ª Edição

APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
Campo Grande, 286 - 5º
1700-096 Lisboa
Tel +351 21 751 09 20
Fax +351 21 757 19 52
www.aped.pt

01 INTRODUÇÃO

A Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição – APED – reconhece que os problemas ambientais se revestem de uma importância crescente a todos os níveis de actividade económica e considera que a actividade empresarial deverá integrar as questões ambientais e sociais como parte das prioridades do sector.

Consciente das suas responsabilidades na promoção da melhoria contínua do desempenho ambiental do sector, a APED reúne neste Guia de Boas Práticas Ambientais as principais obrigações e recomendações aplicáveis à actividade do sector da Distribuição.

O presente Guia de Boas Práticas Ambientais enquadra-se nos Princípios de Orientação Ambiental definidos da Carta do Ambiente da APED e constitui o primeiro documento desta natureza elaborado para o sector da Distribuição.

Com este Guia a APED pretende, assim, promover um sentido de responsabilidade em relação ao Ambiente, complementando, se necessário, as linhas de orientação seguidas pelas empresas suas associadas.

O documento que agora se apresenta resume os principais requisitos legais aplicáveis à actividade das empresas e define linhas de orientação de carácter voluntário, traduzidas num conjunto de medidas práticas, as quais visam melhorar comportamentos, práticas, atitudes e promover o desenvolvimento sustentável.

A APED procurou ir ao encontro da realidade de todo o sector da Distribuição, apesar das particularidades de cada tipo de actividade. Cada empresa deverá procurar adequar a natureza da sua actividade e a forma de abordagem aos requisitos e princípios nele inscritos. Deverá também ter em consideração que os requisitos legais apresentados correspondem à data de elaboração do Guia, devendo ser actualizados sempre que necessário.

MAIO 2010

02 CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE

A actividade da Distribuição Alimentar descreve-se através do seguinte fluxograma-tipo, com a identificação dos impactes ambientais e das principais etapas da operação, desde a recepção de mercadoria até ao serviço ao cliente. Para o caso da Distribuição Não Alimentar, são eliminadas as fases de "preparação/transformação" e "acondicionamento".

Identificam-se de seguida as fases[1] associadas a cada etapa principal da actividade da Distribuição:

Recepção

› Controlo das condições de entrega e do produto
› Aprovação ou rejeição da mercadoria recepcionada e respectivos registos
› Desembalamento e encaminhamento da mercadoria para local pré-definido
› Devolução ao fornecedor da mercadoria rejeitada
› Arquivo dos documentos de acompanhamento da mercadoria e registos

Armazenamento

› Arrumação da mercadoria aprovada à recepção em local adequado

Preparação/Transformação

› Lavagem de alimentos
› Preparação/transformação de produtos (ex. carne, pescado, queijos, frutas/vegetais, assados/grelhados, confecção de refeições)
› Acondicionamento de produtos
› Rotulagem de produtos
› Higienização das superfícies de trabalho, equipamentos e utensílios
› Verificação do estado de conservação e limpeza das superfícies de trabalho, equipamentos e utensílios

Acondicionamento

› Acondicionamento da mercadoria para expedição

Exposição/Venda

› Arrumação dos produtos em local e condições adequados
› Embalamento e etiquetagem de produtos no acto de venda
› Recolha de produtos fora da validade

Apoio ao Cliente/Serviço Pós-Venda

› Sugestões/Reclamações
› Controlo de avarias/reparações ou artigos devolvidos (quebras)
› Recepção de resíduos entregues pelos clientes, por obrigação legal (Ex.: REEE, incluindo lâmpadas fluorescentes, pilhas) ou iniciativa voluntária do Distribuidor (Ex.: rolhas de cortiça, tinteiros).

[1] *APED, 2007. Código de Boas Práticas da Distribuição Alimentar.*

03

BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

O presente capítulo encontra-se dividido em seis áreas temáticas – Água, Efluentes Líquidos, Emissões Atmosféricas, Energia, Resíduos e Ruído. Para cada uma dessas áreas apresenta-se a identificação das principais utilizações, origens, ou fontes de emissão nos estabelecimentos (lojas ou entrepostos), seguindo-se um resumo sobre as respectivas obrigações legais. Para cada área temática são descritas boas-práticas ambientais, de adopção voluntária, que visam melhorar o desempenho ambiental da actividade, com a identificação dos benefícios resultantes da aplicação dessas medidas.

O Anexo I apresenta uma *checklist* de avaliação do desempenho ambiental da actividade, a qual descreve de forma mais detalhada as principais obrigações legais referidas ao longo deste capítulo.

03/1 ÁGUA

Principais utilizações

O consumo de água nos estabelecimentos verifica-se es-sencialmente nas secções da peixaria e padaria, instalações sanitárias e balneários, cozinhas e sistemas de frio industrial, bem como em resultado das operações de higienização e lavagem de instalações e equipamentos. A água pode ainda ser utilizada na rega de espaços verdes.

Principais obrigações legais

Deve ser promovida a utilização sustentável da água, de forma a assegurar uma protecção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis. A captação própria de água carece de notificação à entidade competente (Administrações das Regiões Hidrográficas) quando os meios de extracção não excedam os 5 cv. A captação deverá ser sujeita a licença caso os meios de extracção ultrapassem os 5 cv, ou caso a autoridade competente a caracterize como tendo um impacte significativo na qualidade das águas.

Deverá ser assegurado o cumprimento integral das licenças, em termos de utilização, volume captado e qualidade da água.

Boas práticas ambientais

Devem ser adoptadas medidas que visem controlar e racionalizar os consumos de água, incluindo a instalação de equipamentos mais eficientes.

01. Controlo do consumo

› Efectuar o controlo periódico do consumo de água, no sentido de prevenir, identificar e corrigir eventuais fugas, perdas ou uso deficiente da água;
› Instalar contadores de água e registos de consumo geral e consumos por sectores.

02. Boas práticas do dia-a-dia

Deverá ser assegurado o uso eficiente da água nas várias actividades desenvolvidas nos estabelecimentos:

› Optimizar o uso de água na limpeza das secções, lavagem de alimentos ou preparação de refeições, salvaguardando os procedimentos internos existentes;
› Efectuar o controlo periódico da qualidade da água, a qual deverá obedecer aos critérios de qualidade fixados na legislação;
› Utilizar a máquina de lavar a loiça na sua capacidade total;
› Fechar completamente as torneiras após utilização (caso não sejam temporizadas);
› Optimizar a utilização de gelo na secção da peixaria, assegurando a qualidade dos produtos;
› Privilegiar a descongelação natural de alimentos nas cozinhas;
› Racionalizar o uso de água na lavagem de pavimentos, equipamentos e veículos;
› Optimizar os sistemas de rega em função da época do ano e das condições meteorológicas e privilegiar a rega automática;
› Sensibilizar e divulgar aos colaboradores medidas simples de poupança de água.

03. Detecção de fugas

As perdas ou fugas podem ocorrer em resultado de avarias ao nível de equipamentos, roturas nas tubagens e juntas, ou obras de remodelação. Por esse motivo, devem ser adoptadas algumas medidas preventivas:

› Realizar periodicamente testes de fuga;
› Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, tais como tubagens e dispositivos de abastecimento de água.

04. Instalação de equipamentos mais eficientes

› Instalar dispositivos de redução do fluxo de água para optimizar consumos e prevenir o desgaste de equipamentos;
› Instalar temporizadores de consumo de água;
› Dotar os autoclismos com sistemas de descarga selectiva e ajustar os volumes de descarga de água;
› Utilizar equipamentos mais eficientes no que respeita ao consumo de água.

Benefícios

› Reduzir o consumo do recurso natural água.
› Minimizar a produção de águas residuais.
› Minimizar o consumo de energia (águas quentes).
› Assegurar o cumprimento dos requisitos legais.
› Evitar penalizações por parte das entidades fiscalizadoras.
› Reduzir custos associados ao consumo de água.

03/2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Principais efluentes gerados

Os efluentes líquidos rejeitados pelos estabelecimentos correspondem às águas residuais domésticas provenientes de cozinhas, refeitórios, cafetarias, da secção de peixaria, instalações sanitárias, balneários, operações de limpeza e lavagem, bem como de sistemas de frio industrial, entre outros. São ainda produzidas águas pluviais, em resultado das águas das chuvas que são recolhidas a partir das áreas cobertas e impermeabilizadas (telhados, coberturas, pavimentos).

Principais obrigações legais

Devem ser cumpridos os limites legais de descarga de águas residuais ou os limites definidos nos Regulamentos Municipais, caso existam. Deverá também existir licença para descarga das águas residuais nos colectores municipais ou no meio hídrico, bem como o autocontrolo dos efluentes produzidos, caso seja exigido pela entidade gestora do sistema.

Boas práticas ambientais

Define-se um conjunto de medidas a adoptar, que visa proteger os sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais e minimizar a produção de efluentes líquidos.

01. Controlo da rede de drenagem

Devem ser efectuadas intervenções preventivas nos sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais, de forma a evitar entupimentos, inundações e odores desagradáveis. No sentido de assegurar que as descargas de efluentes obedecem aos requisitos impostos, deve ser monitorizada a qualidade das águas residuais e verificada a conformidade com os valores-limite aplicáveis.

02. Boas práticas do dia-a-dia

› Limpar periodicamente as caixas de retenção existentes nas diferentes secções (ex. peixaria) e caixas separadoras de gorduras;
› Retirar restos de resíduos antes de ser efectuada a lavagem do pavimento, colocando-os em contentor próprio para resíduos "indiferenciados";
› Retirar os sólidos retidos nas grelhas de drenagem, os quais devem ser colocados em contentor de resíduos indiferenciados;
› Armazenar óleos alimentares usados em recipientes próprios, prevenindo eventuais derrames. Não é permitido descarregar óleos alimentares usados na rede de drenagem;
› Efectuar a limpeza periódica do interior dos móveis de frio, prevenindo possíveis entupimentos do sistema de drenagem de águas residuais com restos de embalagens danificadas;
› Depositar os resíduos das instalações sanitárias (ex. pensos higiénicos, lâminas, plásticos) em recipiente adequado existente no local;
› Evitar descarregar as águas de lavagem na rede de águas pluviais;
› Efectuar inspecção visual periódica ao estado de conservação das tubagens;
› Não lançar substâncias perigosas (ex. óleos, solventes e detergentes concentrados) nas redes de águas residuais ou pluviais;
› Remover os restos de alimentos antes da lavagem da loiça e utensílios de cozinha;
› Não lançar resíduos sólidos (ex. luvas, escamas, papéis) em ralos e caleiras de saneamento;
› Assegurar periodicamente a limpeza e desobstrução dos sistemas de escoamento de águas pluviais;
› Sensibilizar os colaboradores para a importância da prevenção de entupimentos nos sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais.

Benefícios

› Melhorar o estado de conservação da rede de drenagem.
› Reduzir o número de intervenções de manutenção curativa.
› Reduzir o consumo de água.
› Assegurar o cumprimento dos requisitos legais.
› Evitar penalizações por parte das entidades fiscalizadoras.
› Reduzir custos associados à conservação da rede de drenagem.

03/3 ENERGIA

Principais utilizações

As principais utilizações de energia nos estabelecimentos correspondem à iluminação, ao sistema de frio industrial, climatização e equipamentos diversos (ex. equipamentos de escritório, empilhadores). A electricidade é a principal fonte de energia, podendo também utilizar-se outras fontes, designadamente combustíveis líquidos e gasosos.

Principais obrigações legais

Devem ser realizadas auditorias energéticas e elaborados os correspondentes planos de racionalização dos consumos de energia, para as instalações consideradas como "consumidores intensivos de energia" (mais de 500 tep/ano) nos termos da legislação em vigor. Deverá também ser assegurado o cumprimento do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), para edifícios de serviços com área útil superior a 1000 m^2 (500 m^2 para o caso de hipere supermercados) e para sistemas

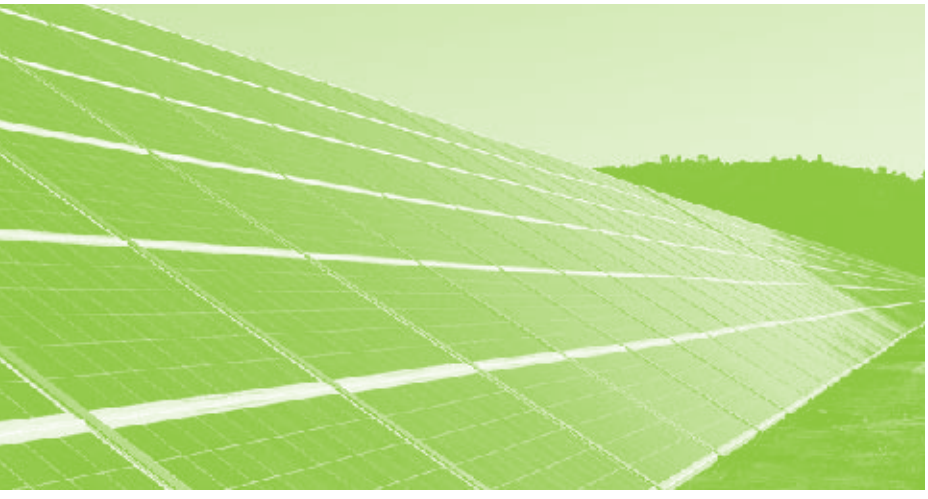

de climatização com mais de 25 kW de potência instalada. Devem ser obtidos os respectivos certificados energéticos para os edifícios abrangidos, os quais são da responsabilidade e emitidos por peritos qualificados. A certificação energética permite comprovar a correcta aplicação da regulamentação térmica e da qualidade do ar interior para o edifício e para os seus sistemas energéticos.

Boas práticas ambientais

Devem ser definidas medidas com vista a promover uma utilização racional de energia, através da identificação e monitorização de consumos e da instalação de equipamentos mais eficientes.

01. Controlo do consumo

› Identificar os tipos de energia utilizados;
› Monitorizar consumos de energia através da facturação e da leitura de contadores.

02. Boas práticas do dia-a-dia

› Assegurar a manutenção periódica e o correcto isolamento das instalações e equipamentos;
› Garantir temperaturas adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização, equipamentos de refrigeração/congelação e fornos;
› Privilegiar o aproveitamento da iluminação natural durante o dia e verificar que todos os equipamentos não necessários são desligados após encerramento do estabelecimento;
› Acondicionar correctamente os produtos nos móveis de frio, salvaguardando a altura máxima recomendada;
› Evitar a acumulação de gelo nos equipamentos de refrigeração;
› Evitar a instalação de móveis de frio junto de equipamentos de aquecimento;
› Manter as portas dos móveis de frio bem fechadas e calafetadas;
› Garantir que os produtos são acomodados nos expositores de forma a permitir a circulação natural do ar;
› Assegurar a limpeza e manutenção dos sistemas de iluminação e de climatização;
› Sensibilizar os colaboradores para a importância da utilização racional de energia.

03. Instalação de equipamentos eficientes

› Instalar relógios temporizadores nos equipamentos;
› Instalar sensores de movimento e luminosidade para arranque automático da iluminação (ex. em corredores, balneários, escritórios);
› Privilegiar a utilização de lâmpadas e equipamentos energeticamente mais eficientes.

Benefícios

›Reduzir o consumo de energia.
›Reduzir as emissões de CO_2 eq para a atmosfera.
›Assegurar o cumprimento dos requisitos legais.
›Evitar penalizações por parte das entidades fiscalizadoras.
›Reduzir custos associados ao consumo de energia.

03/4 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Principais fontes de emissão

As principais fontes de emissões atmosféricas associadas à actividade dos estabelecimentos correspondem aos gases de combustão, resultantes da queima de combustíveis em caldeiras ou fornos de padaria, do funcionamento de empilhadores (a gás ou gasóleo) e de geradores de emergência. Existem ainda emissões de gases refrigerantes, associadas a fugas nos sistemas e equipamentos de frio, sistemas de pro-

tecção contra incêndios, entre outros, e emissões (não poluentes) associadas ao funcionamento da máquina de assar frangos.

Principais obrigações legais

As instalações de combustão (designadamente com potência térmica superior a 100 kWth) estão sujeitas a autorização ou licença. Deve ser efectuada a monitorização das emissões atmosféricas, nos termos fixados na respectiva autorização ou licença. A monitorização é dispensada nas fontes pontuais (ex. geradores de emergência) associadas a instalações que funcionem menos de 25 dias por ano ou por um período anual inferior a 500 horas. Para estes casos, deverá existir um registo actualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anuais.

No sentido de permitir uma boa dispersão dos poluentes, as chaminés devem ser concebidas com altura adequada e de acordo com os requisitos legais de construção.

Deverá ser assegurado que os equipamentos de refrigeração, climatização e sistemas de protecção contra incêndios utilizam substâncias regulamentadas. Deve proceder-se à inventariação dos equipamentos que contenham substâncias regulamentadas, bem como do fluido e das quantidades utilizadas em cada equipamento.

Devem ser tomadas medidas para evitar e minimizar quaisquer fugas e emissões de substâncias regulamentadas e para reparar eventuais fugas detectadas. As verificações de equipamentos (com mais de 3 kg) devem ser realizadas por técnicos qualificados e de acordo com a periodicidade estabelecida. Para cada intervenção devem existir registos. As substâncias retiradas dos fluidos e o equipamento em fim de vida devem ser encaminhados para um destino adequado através de um operador licenciado.

Boas práticas ambientais

Com o objectivo de prevenir e controlar as emissões de poluentes para a atmosfera, devem ser definidas medidas e procedimentos destinados a identificar as origens e reduzir os níveis de emissão originados pelo funcionamento de alguns equipamentos.

01. Controlo das emissões

› Identificar origens das emissões atmosféricas e realizar monitorização periódica;
› Verificar a conformidade com os valores-limite aplicáveis.

02. Boas práticas do dia-a-dia

› Assegurar a utilização racional dos equipamentos, de forma a evitar consumos desnecessários e a emissão de gases de combustão;
› Assegurar a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos (ex. filtros do sistema de climatização);
› Verificar que todos os equipamentos são desligados após encerramento do estabelecimento;
› Manter correctamente fechados os produtos de limpeza, de forma a evitar a libertação de compostos poluentes;
› Optimizar os circuitos logísticos de entrega de mercadoria;
› Sensibilizar os colaboradores para a importância da utilização racional dos equipamentos.

Benefícios

› Minimizar a emissão de gases responsáveis pela destruição da camada de ozono.
› Minimizar a emissão de gases fluorados com efeito de estufa.
› Reduzir o consumo de energia.
› Assegurar cumprimento dos valores-limite de emissão.
› Evitar penalizações por parte das entidades fiscalizadoras.
› Evitar queixas por parte das populações vizinhas.
› Reduzir custos associados ao reenchimento dos equipamentos com gases refrigerantes e ao consumo de energia.

03/5 RESÍDUOS

Principais resíduos gerados

Os resíduos gerados nas instalações resultam da sua normal actividade de recepção e desembalamento de mercadoria e do funcionamento das várias secções.

Apresenta-se no Quadro 1 a caracterização dos principais resíduos gerados nos estabelecimentos. Os códigos LER[2]

indicados correspondem aos de utilização mais frequente, podendo ser adoptados outros códigos em conjugação com o operador de gestão de resíduos. No Anexo II encontra-se uma tabela de correspondência entre os códigos expressos no Quadro 1 e a sua designação constante da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.

Quadro 1 - Caracterização dos principais resíduos gerados nos estabelecimentos.

› Designação	› Código LER	› Principais origens	› Classificação	› Alguns exemplos	› Destino mais adequado
Papel/Cartão	15 01 01 20 01 01	› Armazém e diferentes secções (embalagens secundárias e terciárias que resultam do desembalamento de produtos) › Áreas administrativas	Não perigoso	› Cartão › Papel de embrulho, de escrita, impresso, cartazes › Revistas e jornais	› Valorização (Reciclagem)
Plástico	15 01 02	› Armazém e diferentes secções (embalagens secundárias e terciárias que resultam de desembalamento de produtos)	Não perigoso	› Plástico: filme, sacos e outras embalagens (PEAD, PEBD, PP) › Esferovite (EPS)	› Valorização (Reciclagem)
Mistura de embalagens	15 01 06	› Armazém e diferentes secções (embalagens secundárias e terciárias que resultam do desembalamento de produtos)	Não perigoso	› Mistura de cartão e plástico	› Valorização (Reciclagem)
Madeira	15 01 03	› Armazém	Não perigoso	› Paletes danificadas e não reutilizáveis	› Valorização (Reciclagem)
Resíduos orgânicos	20 01 08 20 03 02	› Secções de perecíveis, cozinha, refeitório e cafetaria	Não perigoso	› Restos de alimentos (frutas, legumes, carne, peixe, pão, bolos), papel *tissue*, borras de café, saquetas de chá	› Valorização orgânica[3]

[2] *LER – Lista Europeia de Resíduos*
[3] *Sempre que exista valorização orgânica (compostagem, digestão anaeróbia) na área.*

› Designação	› Código LER	› Principais origens	› Classificação	› Alguns exemplos	› Destino mais adequado
Óleos alimentares usados	20 01 25	› Secção de take-away, cozinha	Não perigoso	› Óleos alimentares resultantes de frituras › Óleos novos que não possam ser comercializados	› Valorização
Tonners e tinteiros	16 02 16	› Área de escritório	Não perigoso	› *Tonners* e tinteiros usados de fotocopiadoras, impressoras, fax	› Valorização (Reciclagem)
REEE[4]	20 01 35 20 01 36 20 01 21 20 01 23	› Armazém e loja › Área de escritórios	Perigoso e Não perigoso	› Grandes e pequenos electrodomésticos › Equipamento informático › Lâmpadas fluorescentes › Ferramentas e brinquedos eléctricos	› Valorização (Reciclagem)
Óleos de manutenção	13 01 10 13 01 11 13 01 12 13 01 13 13 02 05 13 02 06 13 02 07 13 02 08 16 01 13	› Oficinas-Auto › Operações de manutenção dos equipamentos	Perigoso	› Óleos lubrificantes › Óleos hidráulicos › Óleos de motor	› Valorização (Regeneração, Reciclagem)
Pilhas e acumuladores	20 01 33	› Armazém e loja	Perigoso	› Pilhas zinco-carbono, lítio, cádmio › Baterias auto ou industriais	› Valorização (Reciclagem)
Resíduos hospitalares	18 01 01 18 01 03 18 01 09 20 03 01	› Posto médico › Locais de venda de MNSRM[5]	Perigoso e Não perigoso	› Compressas, pensos contaminados ou com vestígios de sangue › Cortantes e perfurantes › Fármacos rejeitados	› Tratamento biológico, Incineração
Pneus	16 01 03	› Oficinas-Auto › Operações de manutenção dos equipamentos	Não perigoso	› Pneus de automóvel pneus de bicicleta	› Recauchutagem, Valorização (Reciclagem)
Embalagens de bebidas (Verdoreca)	15 01 02 15 01 04 15 01 05	› Cafetarias › Restaurantes	Não perigoso	› Garrafas, pacotes, latas	› Valorização (Reciclagem)
Resíduos indiferenciados	20 03 01	› Secções de perecíveis, cozinha, refeitório, cafetaria › Áreas administrativas › Área de vendas	Não perigoso	› Resíduos de limpeza das secções › Resíduos de embalagem contaminados › Outros resíduos não valorizáveis	› Valorização energética[6] Eliminação

[4] *Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos.*
[5] *Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica.*
[6] *Sempre que exista valorização energética na área.*

Principais obrigações legais

A gestão dos resíduos deve realizar-se de acordo com a Política dos 3R – Reduzir, Reutilizar, Reciclar. Devem ser seguidas as linhas orientadoras definidas no Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), nomeadamente a Prevenção e a Sensibilização/mobilização dos cidadãos para os novos padrões de consumo. Ao nível da Prevenção, salienta-se a promoção do ecoconsumo, através da oferta de produtos aos consumidores em embalagens reutilizáveis, e do incremento da reutilização dos "sacos de cliente" das cadeias de Distribuição. Ao nível da Sensibilização, destaca-se o reforço da educação para a gestão de resíduos.

Deve ser garantida uma adequada separação, recolha, armazenagem e encaminhamento dos resíduos para operadores licenciados. A eliminação definitiva, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui sempre a última hipótese a ser equacionada. A gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l é assegurada pelos municípios. A partir dos 1100 l, e caso o município não aceite realizar a recolha de resíduos, esta deverá ser assegurada por um operador de gestão de resíduos licenciado.

› Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR)

Cada transporte deverá ser acompanhado da correspondente Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), à excepção dos casos em que a recolha é efectuada pela câmara municipal ou em veículo de compressão. As Guias de Acompanhamento de Resíduos deverão ficar arquivadas por um período de 5 anos.

› SIRAPA

Os estabelecimentos que gerem mais do que 1100 l de resíduos urbanos por dia, ou que gerem resíduos não urbanos e empreguem pelo menos 10 trabalhadores, devem estar obrigatoriamente registados no SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente. Para tal, deverá ser efectuado o preenchimento anual de informação relativa aos resíduos gerados no ano anterior (origem, quantidade, classificação e destino), até 31 de Março de cada ano.

› VERDORECA

Os estabelecimentos HORECA ou estabelecimentos que possuam secções cafetarias/restaurantes que comercializem bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais destinadas ao consumo imediato no próprio local em embalagens não retornáveis (de tara perdida), devem obrigatoriamente aderir ao subsistema VERDORECA.

› Sistema Integrado/Sistema Individual

Os Distribuidores que sejam responsáveis pela colocação no mercado nacional (Produtores Marca Própria/Importadores) de embalagens, equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE), pilhas e acumuladores, óleos lubrificantes ou pneus devem transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos a um sistema integrado, através da adesão a uma Entidade Gestora. Em alternativa, os Produtores podem optar por assumir as suas obrigações a título individual, carecendo para o efeito de uma autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.

Os produtos para os quais existe um sistema integrado de gestão de resíduos (ex. EEE, pilhas, pneus, óleos lubrificantes) só podem ser comercializados pela Distribuição caso exista um comprovativo de adesão ao sistema integrado ou a um sistema individual. No caso de empresas nacionais que forneçam produtos não Marca Própria, estas deverão fazer prova de adesão aos referidos sistemas de gestão. Para a situação das empresas não nacionais, estas não possuem qualquer obrigação legal relativamente à gestão de resíduos, pelo que deverá ser a empresa nacional importadora a fazer prova do sistema de gestão.

› Registo de Produtores

Os Produtores (Marca Própria/Importação) de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, pilhas e acumuladores devem registar-se na Entidade de Registo.

› Resíduos entregues pelos clientes

Devem ser previstos procedimentos nas lojas que permitam recepcionar e acondicionar resíduos dos clientes:

01. Pilhas e acumuladores portáteis

Os Distribuidores de pilhas e acumuladores portáteis são obrigados a dispor nas suas instalações de recipientes específicos para a recolha selectiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, em local bem identificado e acessível, podendo utilizar os recipientes disponibilizados pela Entidade Gestora.

A devolução pelos clientes dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis não depende da aquisição de novas pilhas ou acumuladores portáteis.

02. Baterias e acumuladores (para automóveis e industriais)

Os Produtores e os Distribuidores de baterias e acumuladores industriais estão obrigados a aceitar a devolução dos respectivos resíduos pelos utilizadores finais, independentemente da composição química e da sua origem.

A devolução pelos clientes dos resíduos de baterias e acumuladores de veículos automóveis particulares (não comerciais) não depende da aquisição de novas baterias ou acumuladores.

As baterias e acumuladores recolhidos selectivamente devem ser acondicionados em recipientes estanques, e armazenados com o líquido no seu interior na posição vertical, com aberturas fechadas para cima. A recolha será efectuada pelo Produtor ou por uma Entidade Gestora.

03. Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (EEE)

Os Distribuidores asseguram a recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos. A título de exemplo, aquando da venda de um televisor, e caso o cliente assim o solicite, a loja deverá receber do cliente o televisor velho (independentemente da marca).

Nos casos em que a venda implique uma entrega do EEE ao domicílio, os Distribuidores são obrigados a garantir o transporte gratuito do REEE até aos locais de recolha.

Os REEE entregues pelos clientes e gerados nas lojas devem ser acondicionados em contentores adequados, em áreas com sistemas de recolha de derramamentos. A recolha dos REEE deverá ser acordada com uma Entidade Gestora.

04. Pneus

Os estabelecimentos que comercializem pneus devem aceitar os pneus usados, aquando da venda de pneus do mesmo tipo e da mesma quantidade.

05. Óleos lubrificantes

Os estabelecimentos que efectuem a mudança de óleo devem aceitar o óleo usado dos clientes.

06. Óleos alimentares usados

Os Distribuidores de óleos alimentares novos, responsáveis por grandes superfícies comerciais, contribuem para a constituição da rede de recolha selectiva municipal, devendo para o efeito disponibilizar locais adequados para a colocação de pontos de recolha de óleos alimentares usados (OAU).

Boas práticas ambientais

01. Redução e Reutilização

Enquanto Produtor (Marcas-Próprias/Importações), adoptar uma abordagem baseada na Análise de Ciclo de Vida dos produtos, através da promoção do *ecodesign*[7]:

› Redução da perigosidade dos materiais utilizados na concepção dos produtos (ex. metais pesados, aditivos, colas, tintas, vernizes);
› Minimização do peso e espessura das embalagens (redução do uso de matérias-primas), sem comprometer a qualidade e desempenho;
› Redução do tipo de materiais que constituem a embalagem;
› Uso de materiais provenientes de fontes renováveis;
› Incorporação de material reciclado no fabrico da embalagem;
› Melhoria das técnicas de enchimento e ensacagem;
› Utilização do sistema de eco-recarga e/ou de produtos concentrados;
› Definição da melhor alternativa de reaproveitamento da embalagem: retornável ou reciclável;
› Concepção de produtos com a garantia de um consumo eficiente de recursos naturais e energia e de forma a aumentar a sua vida útil;
› Optimização do processo de desmontagem, reutilização e reciclabilidade do produto.

Enquanto Distribuidor:

› Promover junto do Produtor a concepção e desenvolvimento dos produtos com base no *ecodesign*;
› Promover boas práticas de consumo mais sustentável (eco consumo) junto do Consumidor;
› Disponibilizar ao Consumidor produtos em embalagens reutilizáveis;
› Desenvolver programas de reutilização/reciclagem de sacos de plástico (ex. Saco Verde);
› Garantir que os sacos de compras são, tendencialmente, fabricados em materiais biodegradáveis;
› Sensibilizar o consumidor para a importância da reutilização dos sacos de compras.

02. Boas práticas do dia-a-dia

A gestão de resíduos envolve a optimização de procedimentos e de equipamentos e a dotação das instalações com as infra-estruturas necessárias. Deverá ser assegurada uma correcta gestão de resíduos através de um conjunto de medidas gerais, tais como as que se descrevem de seguida. Apresentam-se ainda um conjunto de medidas específicas, aplicáveis em função da natureza da actividade.

[7] *APA, 2009. Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos.*

Medidas gerais

› Promover o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, procurando em primeiro lugar a prevenção e a redução, seguidas da preparação para reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização. A deposição em aterro constitui a última opção de gestão;
› Identificar e classificar os resíduos segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER);
› Gerir os resíduos de forma a evitar contaminações cruzadas;
› Dotar a instalação com recipientes adequados à deposição de cada tipo de resíduo produzido e à respectiva quantidade;
› Imprimir documentos provisórios no verso de papel já impresso e documentos definitivos em ambos os lados;
› Reutilizar envelopes, arquivos e caixas;
› Utilizar sempre que possível o e-mail;
› Utilizar preferencialmente pilhas recarregáveis;
› No caso de serem gerados outros resíduos para além dos especificados no Quadro 1, assegurar o seu encaminhamento para operadores licenciados;
› Ajustar o horário de colocação dos contentores no exterior da loja aos horários de recolha pelo município ou operador de gestão de resíduos;
› Transportar os resíduos em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame;
› Assegurar a limpeza das instalações e da zona envolvente;
› Realizar uma avaliação sistemática das características dos materiais e produtos de limpeza utilizados, evitando produtos com maior potencial de perigosidade;
› Assegurar a correcta utilização dos materiais e produtos[8]: ler o rótulo, não utilizar produtos sem identificação; garantir a existência de fichas de dados de segurança; identificar e sinalizar todos os locais e recipientes que contenham produtos químicos; utilizar dispositivos para conter pequenos derrames;
› Assegurar a adequada gestão das pequenas quantidades de resíduos perigosos, que resultam da utilização de certos materiais e produtos (ex. detergentes amoniacais, agentes à base de lixívia, solventes orgânicos, aerossóis, agentes de desentupimento, tintas, vernizes, agentes desengordurantes);
› Sensibilizar colaboradores e consumidores para a correcta gestão dos resíduos.

Medidas específicas

› Separar e acondicionar embalagens de papel/cartão e plástico em fardos, big-bag ou em contentor/compactador;
› Assegurar o correcto funcionamento dos equipamentos de recolha e armazenamento, tais como prensas e compactadores;
› Separar e acondicionar resíduos orgânicos e resíduos indiferenciados em sacos para deposição de resíduos ("sacos de lixo") e em contentores, de forma a minimizar situações de maus cheiros;
› Armazenar correctamente óleos alimentares usados, evitando a colocação de óleo quente e prevenindo eventuais derrames;
› Dar seguimento aos Requisitos técnicos para a colocação de pontos de recolha de Óleos Alimentares Usados, recomendados pela APED;
› Assegurar a correcta segregação e armazenagem dos óleos lubrificantes usados[9], evitando a mistura com quaisquer outras substâncias e prevenindo eventuais derrames. Quando necessário, devem ser utilizados materiais adequados para a absorção de derrames ou limpeza de superfícies, com posterior deposição em contentor destinado para o efeito;
› Assegurar o encaminhamento dos óleos lubrificantes usados provenientes de motores, de hidráulicos e fluidos para operadores de recolha licenciados;
› Garantir a limpeza do local de armazenamento de óleos lubrificantes e o cumprimento das normas de segurança e ambiente, designadamente através de uma zona bem definida e identificada, afastada de fontes de calor, com superfície impermeável e bacias de retenção. O local deverá dispor de meios de protecção contra incêndio e *kit* de absorção de derrames;
› Não misturar óleos lubrificantes usados com outras substâncias (tais como óleos alimentares, produtos clorados, solventes, desperdícios, tintas, águas de lavagem, entre outros);

[8] *APA, 2009. Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos.*
[9] *ECOLUB, 2008. Boas práticas de manuseamento e armazenagem de óleos lubrificantes usados. www.ecolub.pt.*

› Caso o óleo lubrificante provenha de transformadores, verificar se contêm PCB (policlorobifenilos). Em caso afirmativo, assegurar o seu encaminhamento adequado com base em legislação específica;
› Para além dos óleos lubrificantes, assegurar também a correcta segregação e armazenamento de líquidos de refrigeração e filtros de óleo e de combustíveis em recipientes adequados. Assegurar a sua recolha por um operador de gestão de resíduos licenciado.

Benefícios

› Utilizar de forma eficiente a energia e os recursos naturais.
› Evitar a poluição da água e do solo.
› Evitar a poluição visual e a libertação de maus cheiros.
› Assegurar o cumprimento dos requisitos legais.
› Minimizar a violação de contentores e consequentes perigos de saúde pública.
› Evitar queixas por parte das populações vizinhas.
› Evitar penalizações por parte das entidades fiscalizadoras.
› Reduzir custos associados à gestão dos resíduos.

03/6 RUÍDO

Principais origens

As operações de descarga e armazenamento de mercadoria, o funcionamento do sistema de climatização, do sistema de frio industrial e de certos equipamentos (ex. prensas, compactadores), bem como os geradores de emergência e os alarmes, para além da realização de obras de construção civil, são as principais fontes de ruído nos estabelecimentos.

Principais obrigações legais

A prevenção e o controlo da poluição sonora devem ser assegurados, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações, com especial relevância para as lojas que se localizam na proximidade de zonas residenciais.

Os valores-limite de exposição definidos no Regulamento Geral do Ruído para os respectivos períodos de referência devem ser assegurados. Devem ser cumpridos os requisitos e as medidas necessárias para o exercício de actividades ruidosas temporárias e permanentes. As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den}), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído nocturno (L_n). Deverá também ser cumprido o critério de incomodidade, o qual não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período de entardecer e 3 dB(A) no período nocturno.

Boas práticas ambientais

Devem ser adoptadas algumas medidas no sentido de identificar fontes de ruído, prevenir e corrigir eventuais alterações que se possam verificar nos níveis de incomodidade.

01. Controlo das fontes de ruído

› Identificar as fontes de ruído da instalação e as actividades ruidosas temporárias ou permanentes;
› Verificar a conformidade com os valores-limite de emissão aplicáveis aos equipamentos;
› Verificar o cumprimento dos níveis de ruído ambiente no exterior dos estabelecimentos.

02. Boas práticas do dia-a-dia

› Planear a actividade das lojas (cargas e descargas) em função dos períodos de referência e dos valores-limite de exposição;

› Assegurar a manutenção preventiva de instalações e equipamentos, no sentido de detectar possíveis alterações de ruído, corrigir defeitos e reduzir a incomodidade;
› Efectuar a caracterização dos níveis de ruído sempre que se verifiquem alterações nos processos, com perturbações do ruído emitido;
› Sinalizar e limitar o acesso a zonas muito ruidosas;
› Sensibilizar os colaboradores para a adopção de boas práticas de forma a minimizar o ruído gerado na actividade.

Benefícios

› Assegurar o cumprimento dos requisitos legais.
› Minimizar a incomodidade causada pela actividade das instalações.
› Evitar queixas por parte das populações vizinhas.
› Evitar penalizações por parte das entidades fiscalizadoras.

04 INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Resume-se neste capítulo a informação que deverá ser prestada ao consumidor, nos termos da legislação em vigor, incluindo a informação relativa à discriminação de taxas ambientais e a simbologia obrigatória a adoptar. Apresentam-se ainda, a título de exemplo, alguns símbolos de utilização voluntária.

04/1 SINALÉTICA DE LOJA

Óleos lubrificantes

Em todos os locais de venda de óleos novos deverá ser disponibilizada informação aos consumidores sobre os métodos adoptados para a recolha de óleos usados, nomeadamente através da afixação de letreiros.
Como sugestão de informação ao consumidor, a APED propõe o seguinte texto:

TRATAMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES*

Estimado cliente:

Os produtos expostos inserem-se no Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), gerido pela SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados.

Na aquisição de óleos lubrificantes está a contribuir para a gestão adequada dos seus resíduos através de uma ecotaxa.

Proteja o ambiente entregando os óleos usados nos locais de recolha autorizados. Pode obter mais informações em:

SOGILUB Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.
Tel.: 21 380 20 40
E-mail: sogilub@sogilub.pt
www.sogilub.pt

**De acordo com o Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho*

A comercialização de óleos novos, formulados a partir de óleo de base resultante da regeneração, deverá ser efectuada em embalagens que ostentem informações relativas a essa prática, nomeadamente a percentagem de óleo de base resultante da regeneração efectivamente incorporado.

Óleos alimentares usados

Os estabelecimentos do sector HORECA devem divulgar ao público o encaminhamento dos OAU produzidos, mediante a afixação em local visível do Certificado de OAU (*Figura 1*).

CERTIFICADO DE OAU

1. Entidade que emite o Certificado de Recolha de OAU
Denominação:
Endereço:
2. Estabelecimento HORECA
Denominação:
N.º identificação fiscal:
Endereço:
3. Data de emissão do Certificado:
4. Validade:
5. Assinatura do operador de recolha de OAU/Responsável do Município:

Figura 1 – Modelo do Certificado de OAU[10]

Embalagens

Os estabelecimentos do sector HORECA ou os estabelecimentos que possuam secções/cafetarias que comercializem bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais destinadas ao consumo imediato no local em embalagens não retornáveis, devem divulgar ao público o Certificado VERDORECA (*Figura 2*), o qual deverá estar exposto num local visível do estabelecimento.

Figura 2 – Modelo do Certificado VERDORECA[11]

Pilhas e acumuladores portáteis

Os Distribuidores de pilhas e acumuladores portáteis são obrigados a dispor nas suas instalações de recipientes específicos para recolha selectiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, em local **bem identificado** e acessível.

Equipamentos eléctricos e electrónicos

Para efeitos de retoma dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), deverão ser prestadas **informações** claras aos consumidores, através da sua afixação nos locais de venda, divulgação nos catálogos de EEE e por outras formas eficazes.

Como sugestão de informação ao consumidor, a APED propõe o seguinte texto:

EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS

Na compra de um novo equipamento aproveite e entregue o usado para reciclagem. A sua colaboração é fundamental para assegurar o tratamento destes equipamentos e proteger o ambiente.

Decreto-Lei nº 230/2004, 10 Dezembro.

04/2 FACTURAS

Equipamentos eléctricos e electrónicos

Os Produtores de EEE devem identificar o respectivo número de registo na ANREEE[12] nas facturas que emitem, nos documentos de transporte e em documentos equivalentes.

Lâmpadas de baixa eficiência energética

Os Retalhistas e Grossistas devem autonomizar nas respectivas facturas o valor da taxa sobre as lâmpadas de baixa eficiência.

Pneus

Aquando da comercialização de pneus, os Produtores e Distribuidores devem discriminar, num item específico a consagrar na respectiva factura, o valor correspondente à contrapartida financeira fixada a favor da Entidade Gestora.

[10] *Certificado de OAU definido nos termos do Decreto-Lei nº 267/2009, 29 Setembro.*
[11] *Sociedade Ponto Verde, 2009. www.pontoverde.pt.*
[12] *Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos.*

04/3 SIMBOLOGIA

Símbolos de utilização obrigatória

› DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	› SÍMBOLO
› Pilhas e acumuladores portáteis Os Produtores estão obrigados a rotular as pilhas, os acumuladores ou as baterias de pilhas colocados no mercado comunitário com um símbolo específico, por forma a facilitar a recolha selectiva dos respectivos resíduos. Os Produtores de pilhas e acumuladores portáteis estão obrigados a indicar nos mesmos de forma visível, legível e indelével a respectiva capacidade, de acordo com os métodos harmonizados de determinação da capacidade e do uso apropriado a definir pela Comissão Europeia. As pilhas, os acumuladores e as pilhas-botão que contenham mais de 5 ppm de mercúrio (Hg), mais de 20 ppm de cádmio (Cd) ou mais de 40 ppm de chumbo (Pb) são marcados com o símbolo químico correspondente ao metal pesado em causa, o qual é impresso por baixo do símbolo referido anteriormente, e deve abranger uma superfície mínima equivalente a um quarto da dimensão deste símbolo.	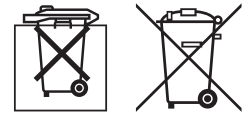 **Ex:** 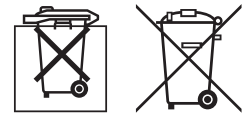 Cd Pb
› Baterias e acumuladores (para automóveis e industriais) Os Produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis estão obrigados a indicar nos mesmos de forma visível, legível e indelével a respectiva capacidade, de acordo com os métodos harmonizados de determinação da capacidade e do uso apropriado a definir pela Comissão Europeia.	.....
› Equipamentos Eléctricos e Electrónicos De forma a facilitar a recolha selectiva de REEE, os Produtores devem exibir uma marca nos EEE colocados no mercado.	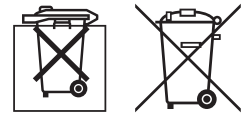
› Embalagens As embalagens não reutilizáveis abrangidas pelo SIGRE[13] são obrigatoriamente marcadas com um símbolo específico, se forem embalagens primárias (unidades de venda ao consumidor). A marcação é aposta na embalagem ou rótulo, devendo ser claramente visível e de fácil leitura.	
› Etiqueta energética A etiquetagem energética é obrigatória para os seguintes equipamentos: **› Máquinas de lavar e/ou secar roupa** **› Frigoríficos e combinados** **› Aparelhos de ar condicionado** **› Máquinas de lavar loiça** **› Fornos eléctricos** **› Iluminação** A etiqueta energética fornece a indicação sobre a classe de eficiência energética do equipamento, num total de 7 classes, desde a classe A (maior eficiência) a G (menor eficiência). No caso das etiquetas para os equipamentos de frio, existem ainda duas classes suplementares (A+ e A++), correspondendo a níveis de eficiência energética ainda mais elevados. A etiqueta energética fornece também informação sobre consumos de energia, rendimentos, capacidade, ruído, entre outras. A etiqueta energética é uma ferramenta útil que permite comparar equipamentos semelhantes, auxiliando o consumidor na selecção dos equipamentos mais eficientes. No ponto de venda é obrigatório que a etiqueta esteja em local visível e aplicada nos equipamentos.	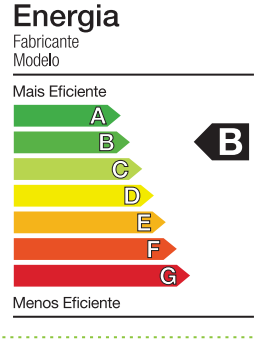

[13] *Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens.*

SÍMBOLOS DE UTILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA
ALGUNS EXEMPLOS

› DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	› SÍMBOLO
› Reciclável Símbolo que significa que um produto, embalagem ou componente associado pode ser processado (reciclado), na forma de matérias-primas ou produtos.	
› Material reciclado Símbolo que significa a proporção, em massa, de material reciclado num produto ou embalagem. O valor indicado no símbolo representa o teor (%) de material reciclado.	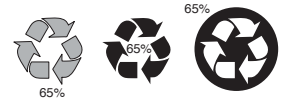
› Agricultura Biológica Símbolo[14] que é aplicado aos produtos que utilizam o modo de produção biológico, o qual tem como objectivo estabelecer um sistema de gestão agrícola sustentável, com produtos de elevada qualidade e variedade. Pode ser utilizado após aprovação por um organismo de certificação e controlo reconhecido para o modo de produção biológico. A utilização do símbolo da União Europeia (UE) para agricultura biológica num determinado produto significa que: pelo menos 95% dos ingredientes do produto foram produzidos em modo biológico; o produto cumpre as regras do esquema oficial de controlo; o produto veio directamente do produtor ou do transformador numa embalagem selada; o produto tem indicado o nome do produtor, transformador ou revendedor e o nome ou código do organismo de controlo. A utilização do símbolo da UE é voluntária. A partir de Junho de 2010 será obrigatória para produtos pré-embalados e voluntária para produtos importados.	
› Tipos de plástico Símbolos utilizados para a marcação dos materiais de plástico, por tipo de polímero.[15] **1. Politereftalato de Etileno** Exemplo de aplicação – garrafas de água **2. Polietileno de Alta Densidade** Exemplo de aplicação - detergentes **3. Policloreto de Vinilo** Exemplo de aplicação – tubos, detergentes **4. Polietileno de Baixa Densidade** Exemplo de aplicação – sacos, filme de paletes **5. Polipropileno** Exemplo de aplicação – caixas de CD **6. Poliestireno** Exemplo de aplicação – iogurtes, caixas de ovos **7. Outros**	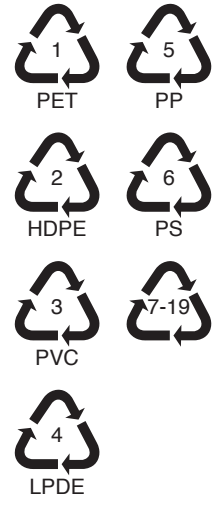

[14] *Novo logótipo da União Europeia para a agricultura biológica*
[15] *PlasticsEurope - Association of Plastic Manufacturers. www.plasticseurope.org*

› DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	› SÍMBOLO
› Rótulo ecológico Símbolo que representa o Sistema de Certificação da União Europeia, cujo objectivo é promover produtos e serviços susceptíveis de contribuir para a redução dos impactes ambientais, ao longo de todo o ciclo de vida, por comparação com outros produtos/serviços, destinados a fins idênticos. Este sistema permite também orientar os consumidores, facultando-lhes informações simples, exactas e cientificamente comprovadas, sobre os produtos e serviços em causa. Todos os produtos que ostentam o símbolo da Flor foram controlados por organismos independentes, que verificaram a sua conformidade com critérios ecológicos e de desempenho.	
› Sinalética das embalagens Símbolos definidos pela Entidade Gestora Sociedade Ponto Verde para marcação das embalagens, com o objectivo de indicar ao consumidor o local correcto para a deposição selectiva das embalagens vazias.	
› Limpeza sustentável Símbolos aplicáveis às embalagens de sabões, detergentes e produtos de conservação e limpeza e que traduzem uma iniciativa da AISE[16]. Significa que os produtos são fabricados de acordo com as normas de segurança para os trabalhadores, protegem o ambiente através da utilização mais eficiente de produtos químicos e recursos naturais (por exemplo, a água). Também garantem através de uma gestão eficaz, que os seus produtos são seguros para a utilização a que se destinam. O objectivo é avançar no sentido de padrões mais sustentáveis de produção e de consumo.	
› Energy Star Os equipamentos que possuem o símbolo "Energy Star" cumprem um conjunto de requisitos definidos pela EPA[17], significando que consomem menos energia, ajudando a diminuir as emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE) e a reduzir custos. Este símbolo é de aplicação diversa, abrangendo os equipamentos informáticos, sistemas áudio-vídeo, sistemas de iluminação, aquecimento, entre muitos outros.	

[16] *Association Internationale de la Savonnerie, de la Détergence et des produits d'Entretien*

[17] *Environment Protection Agency*

05 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

05/1 DEFINIÇÕES[18]

Actividade ruidosa permanente	A actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Actividade ruidosa temporária	A actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Águas residuais domésticas	Águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas. Decreto-Lei nº 236/98, 1 Agosto
Ameaça iminente de danos	Probabilidade suficiente de ocorrência de um dano ambiental, num futuro próximo. Decreto-Lei nº 147/2008, 29 Julho
Armazenagem	A deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Aterro	A instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície natural, incluindo: i) As instalações de eliminação internas, considerando-se como tal os aterros onde o produtor de resíduos efectua a sua própria eliminação de resíduos no local de produção; ii) Uma instalação permanente, considerando-se como tal a que tiver uma vida útil superior a um ano, usada para armazenagem temporária. Decreto-Lei nº 183/2009, 10 Agosto
Dano ambiental	Dano causado às espécies e habitats naturais protegidos, à água e ao solo. Decreto-Lei nº 147/2008, 29 Julho
Eliminação	A operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente: i) Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo em aterro sanitário; ii) Tratamento no solo, por exemplo biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos; (...) vii) Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos; (...) xi) Incineração no mar; xii) Armazenagem permanente, por exemplo armazenagem de contentores numa mina; xiii) Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de i) a xii); (...) xv) Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de i) a xiv), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Embalador	Aquele que, a título profissional, embale ou faça embalar os seus produtos e que é responsável pela sua colocação no mercado. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Embalagem	Todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins (...). Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2006, 25 Maio

[18] *As definições podem conter simplificações relativamente à versão original incluída na legislação indicada.*

Embalagem primária	Compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Embalagem secundária	Compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda; este tipo de embalagem pode ser retirado do produto sem afectar as suas características. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Embalagem terciária	Engloba qualquer embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte; a embalagem de transporte não inclui os contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Emissão	A descarga, directa ou indirecta, para a atmosfera dos poluentes atmosféricos presentes no efluente gasoso. Decreto-Lei nº 78/2004, 3 Abril
Efluente gasoso	O fluxo de poluentes atmosféricos sob a forma de gases, partículas ou aerossóis. Decreto-Lei nº 78/2004, 3 Abril
Entidade Gestora	Pessoa colectiva, de natureza associativa ou societária, responsável pela gestão de resíduos de embalagens, equipamentos eléctricos e electrónicos, pilhas e acumuladores, pneus, óleos lubrificantes, entre outros, constituída pelos produtores e por quaisquer outras entidades que exerçam a sua actividade no âmbito da gestão desses resíduos.
Entidade de Registo	Pessoa colectiva, sem fins lucrativos, responsável pela organização e manutenção do registo de produtores. Decreto-Lei nº 6/2009, 6 Janeiro
Equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE)	Os equipamentos cujo funcionamento adequado depende de correntes eléctricas ou campos electromagnéticos para funcionar correctamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, pertencentes às categorias indicadas no anexo I deste diploma, e concebidos para a utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua. Decreto-Lei nº 230/2004, 10 Dezembro
Equipamentos que contenham PCB	Qualquer equipamento que contenha ou tenha contido PCB (por exemplo, transformadores, condensadores, recipientes que contenham depósitos residuais) e que não tenha sido descontaminado, bem como os equipamentos de qualquer tipo que possam conter PCB, excepto se houver suspeitas fundadas que não contenham PCB. Decreto-Lei nº 277/99, 23 Julho
Fonte de ruído	A acção, actividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infra-estrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Fonte pontual	O ponto de origem de uma emissão efectuada de forma confinada através de uma chaminé. Decreto-Lei nº 78/2004, 3 Abril

Gerador de emergência	O motor estacionário de combustão interna, utilizado como fonte secundária de energia eléctrica ou mecânica apenas em situações de falha de energia não controladas pelo operador e funcionando somente em situações de emergência ou de ensaio. Incluem-se nestes equipamentos os geradores associados a sistemas de incêndio. Decreto-Lei nº 78/2004, 3 Abril
Indicador de ruído diurno (Ld) ou (Lday)	O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Indicador de ruído do entardecer (Le) ou (Levening)»	O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Indicador de ruído nocturno (Ln) ou (Lnight)»	O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Instalação de incineração	Qualquer unidade e equipamento técnico, fixo ou móvel, dedicado ao tratamento térmico de resíduos, com ou sem recuperação da energia térmica gerada pela combustão, incluindo a incineração de resíduos por oxidação e outros processos de tratamento térmico, como a pirólise, a gaseificação ou os processos de plasma, desde que as substâncias resultantes do tratamento sejam subsequentemente incineradas (...). Decreto-Lei nº 85/2005, 28 Abril
Óleo Alimentar	O óleo ou mistura de dois ou mais óleos destinados à alimentação humana que cumpram o disposto no Decreto -Lei n.º 32/94, de 5 de Fevereiro, e no Decreto -Lei n.º 106/2005, de 29 de Junho. Decreto-Lei nº 267/2009, 29 Setembro
Óleos usados	Os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados. Decreto-Lei nº 15/2003, 11 Julho
Período de referência	O intervalo de tempo aque se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as actividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos: I) Período diurno—das 7 às 20 horas; II) Período do entardecer—das 20 às 23 horas; III) Período nocturno—das 23 às 7 horas. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Pilha-botão	Pequena pilha ou pequeno acumulador cilíndrico portátil de diâmetro superior à altura, utilizado para fins especiais, designadamente para aparelhos auditivos, relógios, pequenos aparelhos portáteis e dispositivos de alimentação de reserva. Decreto-Lei nº 6/2009, 6 Janeiro
Pilha ou acumulador	Qualquer fonte de energia eléctrica obtida por transformação directa de energia química, constituída por uma ou mais células primárias não recarregáveis ou por um ou mais elementos secundários recarregáveis. Decreto-Lei nº 6/2009, 6 Janeiro

Pilha ou acumulador portátil	Qualquer pilha, pilha-botão, bateria de pilhas ou acumulador que seja fechado hermeticamente, possa ser transportado à mão e não seja uma bateria ou acumulador industrial, nem uma bateria ou acumulador para veículos automóveis, nomeadamente as pilhas constituídas por um elemento único, como, por exemplo, as pilhas AA e AAA, bem como as pilhas e acumuladores utilizados em telemóveis, computadores portáteis, ferramentas eléctricas sem fios, brinquedos e aparelhos domésticos. Decreto-Lei nº 6/2009, 6 Janeiro
Poluentes atmosféricos	As substâncias introduzidas, directa ou indirectamente, pelo homem no ar ambiente, que exercem uma acção nociva sobre a saúde humana e ou o meio ambiente. Decreto-Lei nº 78/2004, 3 Abril
Pneus	Os pneus utilizados em veículos motorizados, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos, motorizados ou não motorizados, que os contenham. Decreto-Lei nº 111/2001, 6 Abril
Prevenção (Embalagens)	Diminuição da quantidade e da nocividade para o ambiente de materiais e substâncias utilizadas nas embalagens, bem como da quantidade e nocividade de embalagens e resíduos de embalagens, ao nível do processo de produção, comercialização, distribuição, utilização e eliminação, em especial através do desenvolvimento de produtos e tecnologias «limpos». Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Prevenção (Resíduos)	As medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Produtor	A pessoa singular ou colectiva que: produza e coloque no mercado nacional produtos sob marca-própria; revenda sob marca-própria produtos produzidos por outros fornecedores; importe directamente e coloque produtos no mercado nacional, com carácter profissional.
Produtor (Resíduos)	Qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Qualidade da água	Conjunto de valores de parâmetros físicos, químicos, biológicos e microbiológicos da água que permite avaliar a sua adequação para determinados usos directos ou potenciais. Decreto-Lei nº 236/98, 1 Agosto
Recauchutagem	Operação pela qual um pneu já utilizado, após cumprir o seu ciclo de vida para o qual foi projectado e concebido, é reconstruído de modo a permitir a sua utilização para o mesmo fim para que foi concebido. Decreto-Lei nº 111/2001, 6 Abril
Reciclagem	O reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Recolha	A operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Receptor sensível	O edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro

Regeneração	A operação de refinação de óleos usados com vista à produção de óleos de base, que implique, nomeadamente, a separação dos contaminantes, produtos de oxidação e aditivos que esses óleos usados contenham. Decreto-Lei nº 15/2003, 11 Julho
Rejeição ou descarga de águas residuais	A introdução nas águas ou no solo de águas residuais. Decreto-Lei nº 236/98, 1 Agosto
Resíduo	Qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Resíduos de embalagem	Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Resíduo hospitalar	O resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, *piercings* e tatuagens. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Resíduo urbano	O resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Resíduo perigoso	O resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Reutilização	A reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Reutilização (embalagens)	Qualquer operação pela qual uma embalagem, concebida e projectada para cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de viagens ou rotações, é enchida de novo, com ou sem apoio de produtos auxiliares presentes no mercado que permitam o novo enchimento da própria embalagem, ou reutilizada para o mesmo fim para que foi concebida; as embalagens reutilizadas passarão a resíduos de embalagens quando deixarem de ser reutilizadas. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)	Os EEE que constituam um resíduo (...) incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado, com excepção dos que façam parte de outros equipamentos não indicados no do Decreto-Lei nº 230/2004, 10 Dezembro. Decreto-Lei nº 230/2004, 10 Dezembro
Sistema de consignação	Sistema pelo qual o consumidor da embalagem paga um determinado valor de depósito no acto da compra, valor esse que lhe é devolvido quando da entrega da embalagem usada. Decreto-Lei nº 366-A/97, 20 Dezembro
Sistema integrado	Sistema que pressupõe a transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos de EEE, pilhas, acumuladores, óleos lubrificantes, embalagens ou pneus para uma entidade gestora devidamente licenciada.

Sistema Individual	Sistema alternativo ao sistema integrado, através do qual os produtores de EEE, pilhas, acumuladores, óleos lubrificantes, embalagens ou pneus podem optar por assumir as suas obrigações de gestão dos respectivos resíduos, a título individual. Este sistema carece de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
Tratamento	O processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Triagem	O acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Valorização	A operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, nomeadamente: i) Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia; ii) Recuperação ou regeneração de solventes; iii) Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas; (...) viii) Recuperação de componentes de catalisadores; ix) Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos; x) Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente; xi) Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de i) a x); xii) Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de i) a xi); xiii) Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de i) a xii), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada. Decreto-Lei nº 178/2006, 5 Setembro
Zona mista	A área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro
Zona sensível	A área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno. Decreto-Lei nº 9/2007, 17 Janeiro

05/2 ABREVIATURAS

ADENE	Agência para a Energia
AISE	*Association Internationale de la Savonnerie, de la Détergence et des produits d'Entretien*
ANREEE	Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARH	Administração da Região Hidrográfica
CFC	Clorofluorcarbonetos
CIE	Instalação Consumidora Intensiva de Energia
DGEG	Direcção-Geral de Energia e Geologia
EEE	Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
EPA	*Environment Protection Agency*
GAR	Guia de Acompanhamento de Resíduos
GEE	Gases de Efeito de Estufa
kWth	Kilowatt térmico
LER	Lista Europeia de Resíduos
MNSRM	Medicamentos Não sujeitos a Receita Médica
OAU	Óleos Alimentares Usados
OGR	Operador de Gestão de Resíduos
PCB	Bifenilos policlorados
PCT	Terfenilos policlorados
PEAD	Polietileno de Alta Densidade
PEBD	Polietileno de Baixa Densidade
PET	Politereftalato de Etileno
PERSU	Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos
PP	Polipropileno
PREn	Plano de Racionalização do Consumo de Energia
PS	Poliestireno
QAI	Qualidade do Ar Interior
REEE	Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
RSECE	Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SIRAPA	Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente
SIGRE	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

06

› *APA, 2009. Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos. Agência Portuguesa do Ambiente. Lisboa, 2009.*

› *APED, 2007. Código de Boas Práticas da Distribuição Alimentar. Lisboa, 2007.*

› *ECOLUB, 2008. Boas Práticas de Manuseamento e Armazenagem de Óleos Lubrificantes usados. www.ecolub.pt*

› *Ecopilhas, 2009. www.ecopilhas.pt*

› *IPQ, 2008. NP EN ISO 14021 2008. Norma Portuguesa. Rótulos e declarações ambientais. Autodeclarações ambientais.*

› *PlasticsEurope – Association of Plastics Manufacturers, 2009. www.plasticseurope.org.*

› *Sociedade Ponto Verde, 2009. www.pontoverde.pt.*

ANEXO I

CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Apresenta-se uma listagem dos principais aspectos que devem ser verificados pelas empresas nas suas instalações, com o objectivo de dar cumprimento às obrigações legais. Para cada tipo de instalação, a presente lista deve ser adaptada à natureza da actividade.

ÁREA TEMÁTICA / DESCRITOR AMBIENTAL	ÂMBITO DE APLICAÇÃO*	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
01/ RESÍDUOS › GERAL		
01/1 Identificação dos resíduos segundo o código LER	D	Portaria 209/2004, 3 Março.
01/2 Encaminhamento dos resíduos para operadores licenciados	D	Decreto-Lei 178/2006, 5 Setembro.
01/3 Registo no SIRAPA dos resíduos gerados na actividade (até 31/3)	D	Decreto-Lei 178/2006, 5 Setembro; Portaria 72/2010, 4 Fevereiro; Portaria 1408/2006, 18 Dezembro; Portaria 320/2007, 23 Março.
01/4 GAR preechidas para todos os resíduos encaminhados (excepto no caso dos resíduos recolhidos pelas câmaras municipais)	D	Portaria 335/97, 21 Maio.
01/5 Resíduos de equipamentos que contenham PCB: › Inventário de equipamentos que contenham PCB com mais de 5 dm^3 › Comunicação anual à ANR (até 31/1) › Equipamentos com PCB entre 0,05% e 0,005% devem ser rotulados com "PCB contaminados < 0,05%" › Descontaminação/eliminação equipamentos com PCB segundo calendarização definida › Condições de armazenamento temporário	D	Decreto-Lei 277/99, 23 Julho; Decreto-Lei 72/2007, 27 Março.
01/6 Movimento transfronteiriço de resíduos › Resíduos sujeitos a processo de Notificação - Formulário INCM 1916 e 1916-A › Resíduos da lista verde destinados a valorização - Formulário INCM 1918	D	Regulamento (CE) 1013/2006, 14 Junho; Reg. (CE) 1379/2007, 26 Nov.; Reg. (CE) 1418/2007, 29 Nov.; Reg. (CE) 740/2008, 29 Julho; Reg. (CE) 967/2009, 15 Out.; Reg. (CE) 669/2008, 15 Julho; Reg. (CE) 308/2009, 15 Abril; Decreto-Lei 47/2008, 11 Março; Portaria 242/2008, 18 Março.
02/ RESÍDUOS › FLUXOS ESPECIAIS		
02/1 GERAL Todos os produtos para os quais existe um sistema integrado de gestão de resíduos (ex. EEE, pilhas, pneus, óleos lubrificantes) só podem ser comercializados pela Distribuição caso exista um comprovativo de adesão ao sistema integrado ou a um sistema individual.	D	
02/2 PNEUS		Decreto-Lei 111/2001, 6 Abril; Decreto-Lei 43/2004, 2 Março.
› Transferência de responsabilidade (Marca-Própria/Importação) - Certificado da Valorpneu válido	P	
› Distribuidores que comercializam pneus são obrigados a aceitar pneus usados, aquando da venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade	D	
› Produtores e Distribuidores discriminam, num item específico a consagrar na factura, o valor da ecotaxa	P/D	

**O âmbito de aplicação refere-se às obrigações enquanto produtor (P) e/ou distribuidor (D).*

ÁREA TEMÁTICA / DESCRITOR AMBIENTAL	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
02/ RESÍDUOS › FLUXOS ESPECIAIS (Cont.)		
02/3 PILHAS E ACUMULADORES PORTÁTEIS		Decreto-Lei 6/2009, 6 Janeiro.
› Transferência de responsabilidade (Marca-Própria/Importação) - Contrato com Entidade Gestora	P	
› Produtores estão obrigados a rotular as pilhas com um símbolo específico	P	
› Produtores (Marca-Própria/Importação) de pilhas e acumuladores devem registar-se na Entidade de Registo	P	
› Comunicação à Entidade de Registo sobre as quantidades de pilhas e acumuladores portáteis colocados no mercado nacional	P	
› Distribuidores estão obrigados a dispor de recipientes específicos para a recolha selectiva de pilhas e acumuladores portáteis em local bem identificado e acessível	D	
› Proibida a comercialização de pilhas e acumuladores (incorporadas ou não em aparelhos) com mais de 5 ppm de mercúrio (excepto pilhas-botão com menos de 20.000 ppm) e mais de 20 ppm de cádmio (excepto as utilizadas em sistemas de alarme e emergência, aparelhos médicos e ferramentas eléctricas sem fios)	P/D	
› Produtores estão obrigados a indicar nas pilhas a respectiva capacidade, de acordo com os métodos harmonizados a definir pela Comissão Europeia	P	
› Pilhas com mais de 5 ppm de mercúrio, 20 ppm ou mais de 40 ppm de chumbo são marcados com o símbolo correspondente ao metal pesado em causa, impresso por baixo do símbolo específico.	P	
02/4 BATERIAS DE AUTOMÓVEL E INDUSTRIAIS		Decreto-Lei 6/2009, 6 Janeiro.
› Transferência de responsabilidade (Marca-Própria/Importação) - Contrato com Entidade Gestora	P	
› Produtores e Distribuidores de baterias e acumuladores industriais estão obrigados a aceitar a devolução dos respectivos resíduos, independentemente da composição química e origem.	P/D	
› Produtores (Marca-Própria/Importação) devem registar-se na Entidade de Registo.	P	
› A devolução pelos clientes de baterias e acumuladores para automóveis não depende da aquisição de novas baterias ou acumuladores.	D	
› Produtores estão obrigados a indicar nas baterias a respectiva capacidade, de acordo com os métodos harmonizados a definir pela Comissão Europeia	P	
› As baterias devem ser armazenadas em recipientes estanques, com o líquido no interior na posição vertical e aberturas fechadas para cima	D	

ÁREA TEMÁTICA / DESCRITOR AMBIENTAL	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
02/ RESÍDUOS › FLUXOS ESPECIAIS (Cont.)		
02/5 EMBALAGENS		Decreto-Lei 366-A/97, 20 Dezembro;
› Transferência de responsabilidade para embalagens não reutilizáveis (Marca-Própria/Importação/Embalagens Serviço) - Certificado de embalador (SPV) válido	P D	Decreto-Lei 162/2000, 27 Julho; Decreto-Lei 92/2006, 25 Maio; Portaria 29-B/98, 15 Janeiro.
› Comércio e Distribuição não podem comercializar produtos cuja embalagem (primária) não contenha o símbolo Ponto Verde,	D	
› Adesão ao VERDORECA para estabelecimentos que comercializam bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais destinadas ao consumo no próprio local em embalagens não retornáveis - Certificado Verdoreca válido		
02/6 EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS		Decreto-Lei 230/2004, 10 Dezembro;
› Registo de produtores de EEE na Entidade de Registo (ANREEE)	P	Decreto-Lei 174/2005, 25 Outubro.
› Identificação do número de registo nas facturas, documentos transporte e equivalentes	P	
› Comunicação à Entidade de Registo sobre a quantidade de EEE colocados no mercado nacional	P	
› Transferência de responsabilidade para Entidade Gestora (Marca-Própria/Importação) - Contrato com Entidade Gestora (ERP ou Amb3E)	P	
› Marcação dos EEE colocados no mercado com um símbolo específico	P	
› Distribuidores asseguram a recolha de REEE sem encargos para o detentor, à razão de 1 por 1	D	
› Informações ao consumidor (afixação locais de venda, divulgação catálogos EEE)	D	
02/7 ÓLEOS LUBRIFICANTES		Decreto-Lei 153/2003, 11 Julho.
› Transferência de responsabilidade para Entidade Gestora (Marca-Própria/Importação) - Contrato com Sogilub	P	
› Distribuidores que efectuem a mudança de óleo devem aceitar o óleo usado dos clientes	D	
› Em todos os locais de venda de óleos novos deverá existir informação ao consumidor sobre métodos adoptados para recolha de óleos usados	D	
02/8 ÓLEOS ALIMENTARES USADOS		Decreto-Lei 267/2009, 29 Setembro.
› Grandes superfícies comerciais que comercializem óleos novos devem disponibilizar locais adequados para a colocação de pontos de recolha selectiva de OAU, quando solicitado pelo Município	D	
› Produtores de OAU do sector HORECA:	D	
› São responsáveis pelo seu encaminhamento para OGR ou Município		
› Devem afixar em local visível o Certificado de OAU emitido pelo Município ou OGR		
› Produtores de óleos alimentares:	P	
› Promovem a execução de um Programa bianual de acções, prevendo sensibilização e informação ao público e investigação & desenvolvimento		
› Reportam no SIRAPA a informação sobre quantidades anualmente colocadas no mercado (até 31/3)		

ÁREA TEMÁTICA / DESCRITOR AMBIENTAL	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
03/ ÁGUA (PARA CONSUMO HUMANO)	
03/1 Identificação da origem da água de abastecimento (captação subterrânea/superficial) **03/2** Licenciamento ou notificação (meios de extracção < 5cv) das captações à ARH **03/3** Controlo periódico da qualidade da água **03/4** Cumprimento das normas de qualidade da água **03/5** Utilização da água de acordo com as condições da licença	Lei 58/2005, 29 Dezembro; Decreto-Lei 236/98, 1 Agosto; Decreto-Lei 243/2001, 5 Setembro; Decreto-Lei 226-A/2007, 31 Maio.
04/ ÁGUAS RESIDUAIS	
04/1 Identificação da origem dos efluentes produzidos **04/2** Licença de descarga de águas residuais **04/3** Cumprimento das normas de descarga de águas residuais **04/4** Auto-controlo dos efluentes produzidos, conforme estipulado na Licença	Lei 58/2005, 29 Dezembro; Decreto-Lei 236/98, 1 Agosto.
05/ ENERGIA	
05/1 Identificação dos tipos de energia utilizados **05/2** Cumprimento dos requisitos energéticos e de qualidade do ar interior para grandes edifícios de serviços com mais de 1000 m^2 (super/hiper: >500 m^2), com sistemas de climatização > 25 kW **05/3** Certificados energéticos e de QAI para os edifícios abrangidos **05/4** Instalações consumidoras intensivas de energia (>500 tep/ano): › Registo das instalações CIE › Realização de auditorias energéticas › Elaboração de Plano de Racionalização de Consumos de Energia (PREn) por técnicos ou entidades reconhecidos pela DGEG › PNEn aprovado pela ADENE › Entrega de Relatórios de execução e de progresso bianuais **05/5** Licenciamento (ou licenciamento simplificado) de depósitos de gasóleo	Decreto-Lei 71/2008, 15 Abril; Decreto-Lei 78/2006, 4 Abril; Decreto-Lei 79/2006, 4 Abril; Decreto-Lei 80/2006, 4 Abril; Decreto-Lei 195/2008, 2 Outubro; Portaria 1188/2003, 10 Outubro; Portaria 1515/2007, 30 Novembro.
06/ EMISSÕES PARA A ATMOSFERA	
06/1 INSTALAÇÕES DE COMBUSTÃO › Autorização ou licença para as instalações de combustão com mais de 100 kwth, e respectiva monitorização das emissões atmosféricas › Registos sobre número de horas funcionamento e consumo de combustível para fontes pontuais (ex. geradores de emergência)	Decreto-Lei 78/2004, 3 Abril.
06/2 GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA › Inventariação dos equipamentos que contenham substâncias regulamentadas (sistemas de protecção contra incêndios, equipamentos de refrigeração e ar condicionado, ...) › Inventariação do gás fluorado e da quantidade utilizada em cada equipamento › Intervenções técnicas em equipamentos de refrigeração e ar condicionado e bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios efectuadas por técnicos qualificados › Registos sobre as intervenções realizadas: técnico qualificado que efectuou a intervenção, quantidade e tipo de gases fluorados, quantidades adicionadas e quantidades recuperadas durante as operações de assistência técnica, manutenção e eliminação final	Regulamento (CE) 842/2006, 17 Maio; Regulamento (CE) 1497/2007, 18 Dezembro; Regulamento (CE) 1516/2007, 19 Dezembro.

ÁREA TEMÁTICA / DESCRITOR AMBIENTAL	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
06/ EMISSÕES PARA A ATMOSFERA (Cont.)	
› Verificação dos equipamentos para detecção de fugas de gases fluorados de acordo com a seguinte programação: > 3 kg: de 12 em 12 meses; > 30 kg: de 6 em 6 meses; > 300 kg: de 3 em 3 meses. › Para equipamentos com mais de 300 kg de gases fluorados deve existir sistema de detecção de fugas, controlado de 12 em 12 meses	Regulamento (CE) 842/2006, 17 Maio; Regulamento (CE) 1497/2007, 18 Dezembro; Regulamento (CE) 1516/2007, 19 Dezembro.
06/3 SUBSTÂNCIAS QUE EMPOBRECEM A CAMADA DE OZONO › Inventariação dos equipamentos que contenham substâncias regulamentadas (sistemas de protecção contra incêndios, bombas de calor, equipamentos de refrigeração e ar condicionado, ...) › Inventariação do gás refrigerante e da quantidade utilizada em cada equipamento. Caso se trate de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e/ou bomba de calor, indicar capacidade de refrigeração (em kW) e data de fabrico › Intervenções técnicas em equipamentos de refrigeração e ar condicionado e bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios efectuadas por técnicos qualificados › Por cada intervenção o técnico qualificado deve preencher uma ficha de modelo (anexos II e III - DL 152/2005, alterado pelo DL 35/2008) › Verificação dos equipamentos para detecção de fugas e emissões de substâncias regulamentadas de acordo com a seguinte programação: > 3 kg: de 12 em 12 meses; > 30 kg: de 6 em 6 meses; > 300 kg: de 3 em 3 meses. › Encaminhamento do equipamento em fim de vida para um operador de gestão de resíduos licenciado.	Decreto-Lei 152/2005, 31 Agosto; Decreto-Lei 35/2008, 27 Fevereiro; Regulamento (CE) 1005/2009, 16 Setembro.
07/ RUÍDO	
07/1 Cumprimento dos valores-limite do Regulamento Geral do Ruído, para os respectivos períodos de referência. **07/2** Cumprimento do critério de incomodidade, que não pode exceder 5 db(A) no período diurno, 4 dB(A) no período de entardecer e 3 db(A) no período nocturno. **07/3** Obras de remodelação, recuperação, conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços apenas podem ser realizadas em dias úteis (8h-20h) **07/4** Responsável pela execução das obras afixa em local acessível a duração prevista e o horário no qual se prevê que ocorra maior intensidade de ruído **07/5** Cumprimento dos níveis de emissões sonoras para o ambiente de equipamentos para utilização no exterior (anexo V - DL 76/2002)	Decreto-Lei 9/2007, 17 Janeiro; Decreto-Lei 76/2002, 26 Março.
08/ RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	
08/1 Operadores que exerçam actividades de maior risco ambiental (anexo III do DL 147/2008) devem constituir garantias financeiras que permitam assumir a responsabilidade ambiental da actividade **08/2** Em caso de ameaça iminente de um dano ambiental, o Operador deve adoptar medidas de prevenção e informar a autoridade competente **08/3** Em caso de dano ambiental, o Operador informa a autoridade competente, adopta medidas para prevenir novos danos e medidas de reparação	Decreto-Lei 147/2008, 29 Julho; Decreto-Lei 245/2009, 22 Setembro.

ANEXO II

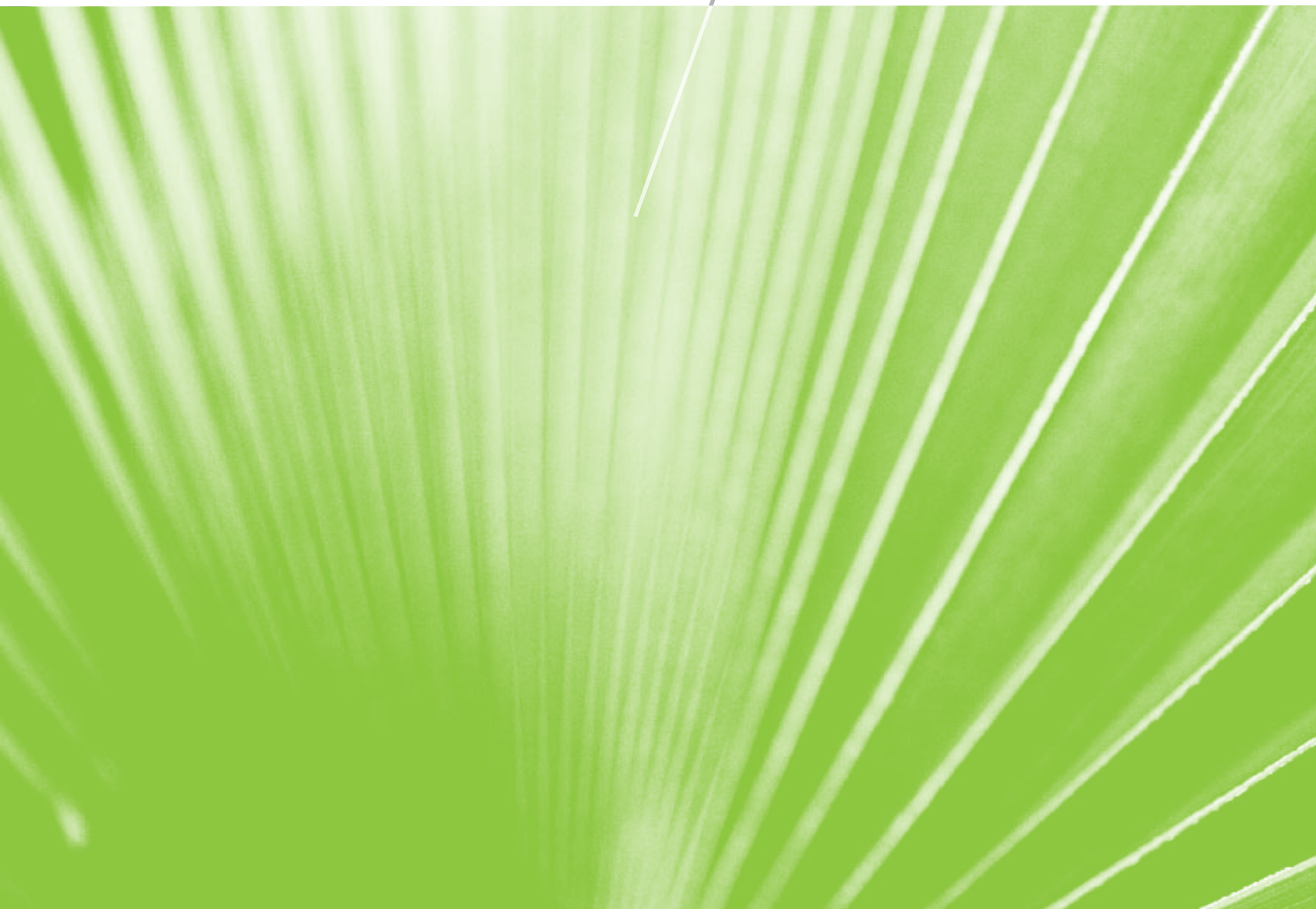

IDENTIFICAÇÃO DE CÓDIGOS LER[1]

Apresenta-se uma tabela de correspondência entre os códigos mencionados no Quadro I do Capítulo 3.4. – Resíduos e a sua designação constante da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.

RESÍDUOS	CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO DO CÓDIGO LER[1]	
		CAPÍTULO	SUB-CAPÍTULO
Papel/ Cartão	15 01 01	15 - Resíduos de embalagens	Embalagens de papel e cartão
	20 01 01	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	Papel e cartão (fracções de resíduos urbanos recolhidas selectivamente)
Plástico	15 01 02	15 - Resíduos de embalagens	Embalagens de plástico
Mistura de embalagens	15 01 06	15 - Resíduos de embalagens	Mistura de embalagens
Madeira	15 01 03	15 - Resíduos de embalagens	Embalagens de madeira
Resíduos orgânicos	20 01 08	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	Resíduos briodegradáveis de cozinhas e cantinas
	20 03 02		Resíduos de mercados
Óleos alimentares usados	20 01 25	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	Óleos e gorduras alimentares
Tonners e tinteiros	16 02 16	16 - Resíduos não especificados em outros capítulos da lista	Componentes retirados do equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangidos em 16 02 15
REEE	20 01 35	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	EEE fora de uso excepto lâmpadas fluorescentes e equipamento contendo CFC com componentes perigosos
	20 01 36		EEE fora de uso excepto lâmpadas fluorescentes, equipamento contendo CFC ou 20 01 35
	20 01 21		Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
	20 01 23		Equipamento fora de uso contendo CFC
Óleos de manutenção	13 01 10	13 – Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos	Óleos hidráulicos minerais não clorados
	13 01 11		Óleos hidráulicos sintéticos
	13 01 12		Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
	13 01 13		Outros óleos hidráulicos
	13 02 05		Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
	13 02 06		Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
	13 02 07		Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
	13 02 08		Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
	16 01 13	16 – Resíduos não especificados em outros capítulos da Lista	Fluidos de travões

[1] *A designação do Código LER apresenta-se de forma simplificada. A designação completa encontra-se descrita na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.*

RESÍDUOS	CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO DO CÓDIGO LER	
		CAPÍTULO	SUB-CAPÍTULO
Pilhas e acumuladores	20 01 33	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	Acumuladores de chumbo, acumuladores de níquel-cádmio ou pilhas contendo mercúrio e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
Resíduos hospitalares	18 01 01	18 – Resíduos da prestação de cuidados de saúde	Objectos cortantes e perfurantes (excepto resíduos sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções)
	18 01 03		Resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
	18 01 09		Medicamentos (excepto citotóxicos, citostáticos)
	20 03 01	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	Embalagens vazias de medicamentos
Pneus	16 01 03	16 – Resíduos não especificados em outros capítulos da Lista	Pneus usados
Embalagens de bebidas (VERDORECA)	15 01 02	15 – Resíduos de embalagens	Embalagens de plástico
	15 01 04		Embalagens de metal
	15 01 05		Embalagens compósitas
Resíduos indiferenciados	20 03 01	20 – Resíduos urbanos e equiparados, incluindo fracções recolhidas selectivamente	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos